

Cartilha para Licenciamento Ambiental



MAXI
NUTRIÇÃO ANIMAL

A atividade de Suinocultura é considerada pelos órgãos ambientais como sendo uma “atividade potencialmente causadora de degradação ambiental”, sendo enquadrada como de grande potencial poluidor.

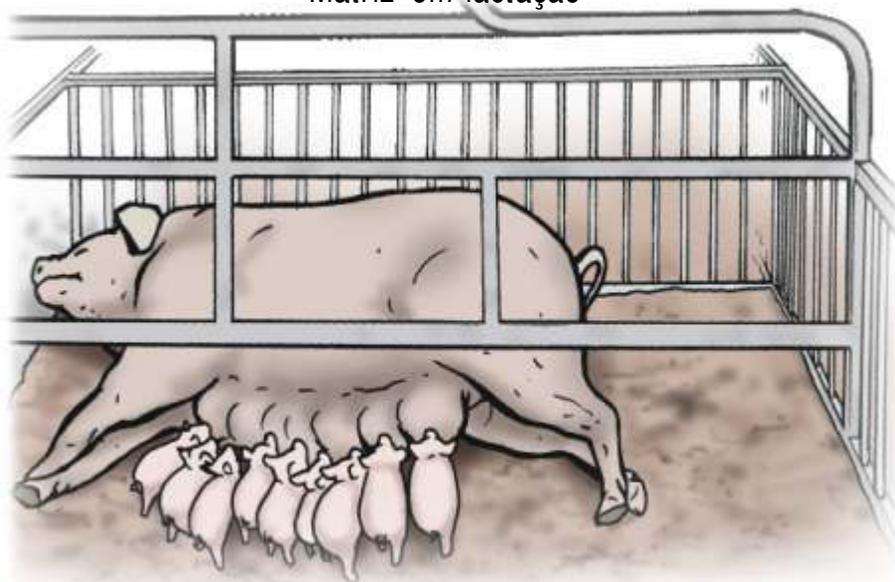
Com base nas instruções normativas do IAP, elaborou-se esta cartilha, no intuito de orientar os suinocultores sobre a necessidade do Licenciamento Ambiental para a atividade de Suinocultura e os cuidados necessários para o tratamento, armazenamento e disposição final dos dejetos suínos.

Os empreendimentos de suinocultura diferem-se entre si de acordo com o número de animais, porte, sistema de criação e sistema de produção.

Sistema 1 - *Produção de Leitões*

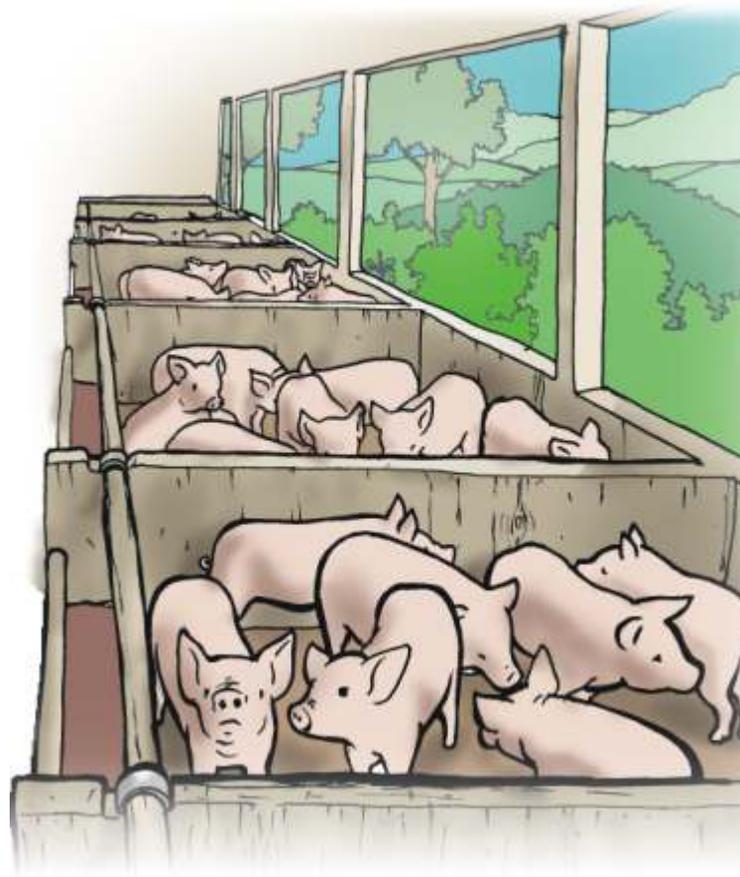


Matriz em lactação



Sistema 2 - *Ciclo Completo*

Sistema 3 - *Terminação*



Classificação de Porte:



O Porte dos empreendimentos de suinocultura é classificado de acordo com o sistema de produção

Para o sistema 1 *Produção de Leitões UPL*



Nº DE MATRIZES	Nº DE ANIMAIS	PORTE
até 50	300	Mínimo
51 a 100	600	Pequeno
101 a 300	1.800	Médio
301 a 500	< 3.000	Grande
Acima de 500	> 3.000	Excepcional

Para o sistema 2 - *Ciclo Completo*



Nº DE MATRIZES	Nº DE ANIMAIS	PORTE
Até 40	400	Mínimo
41 a 80	800	Pequeno
81 a 240	2.400	Médio
241 a 500	< 5.000	Grande
Acima 500	> 5.000	Excepcional

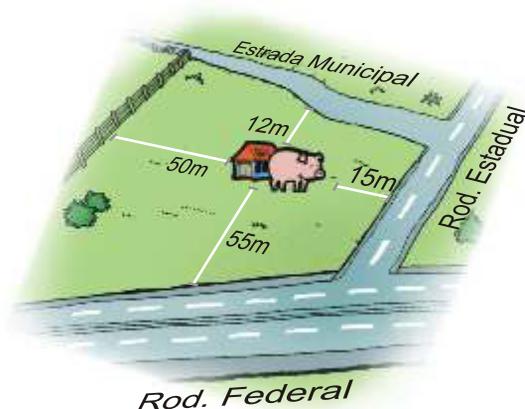
Para o sistema 3 - *Terminação*



	Nº DE ANIMAIS	PORTE
	Até 300	Mínimo
	301 a 600	Pequeno
	601 a 1.800	Médio
	1801 a 3.000	Grande
	> 3.000	Excepcional

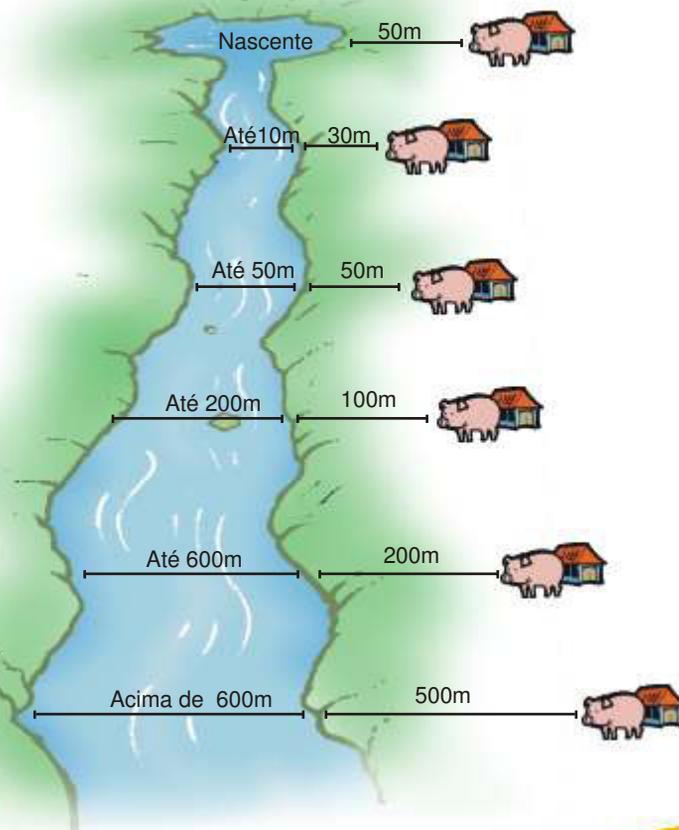
Aspectos Locacionais

As construções de pocilgas ou chiqueirões, sistemas de tratamento e/ou armazenamento de dejetos deverão situar-se no mínimo a 50 metros da nascente, 30 metros de distância para rios até 10 metros de largura, 50 metros de distância para rios até 50 metros de largura, 100 metros para rios até 200 metros de largura, 200 metros para rios até 600 metros de largura e 500 metros para rios acima de 600 metros de largura;



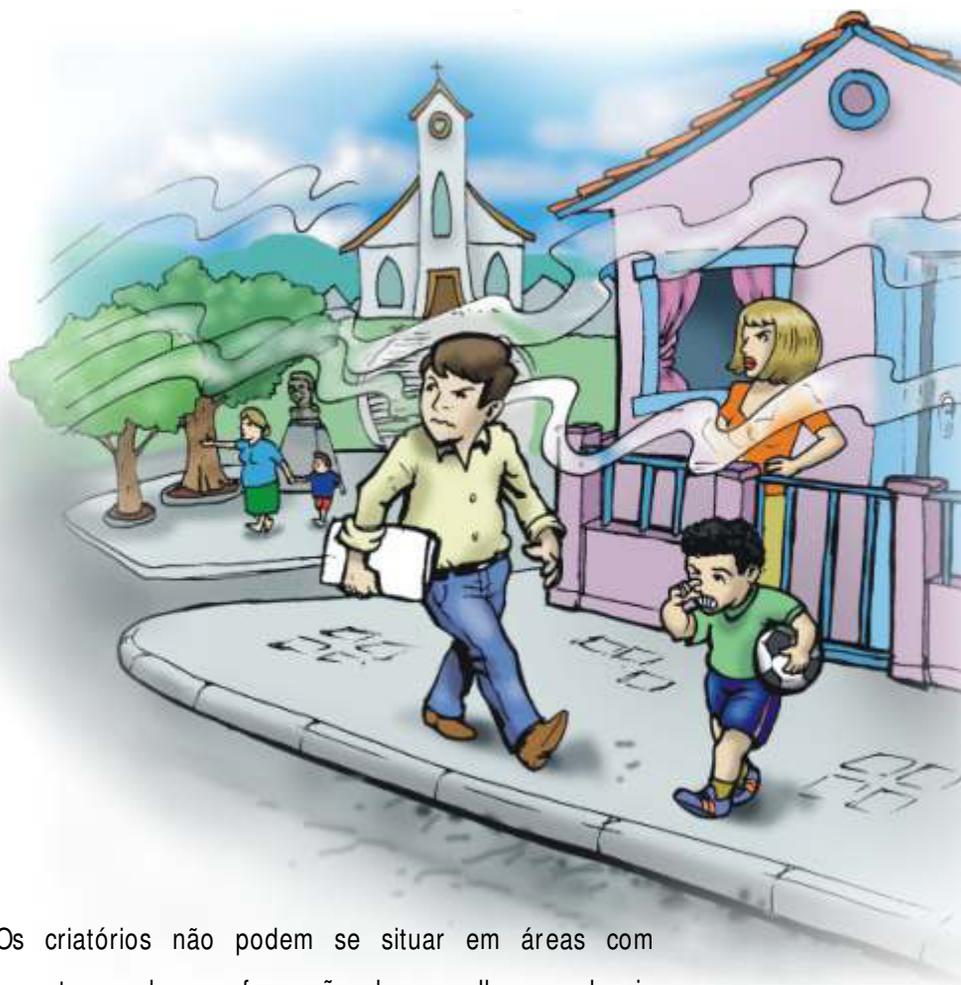
As áreas dos criatórios e de armazenamento e de tratamento de dejetos, devem estar localizadas, no mínimo, nas distâncias e condições a seguir:

1. 50 (cinquenta) metros das divisas de terrenos vizinhos;
2. 12 (doze) metros de estradas municipais;
3. 15 (quinze) metros de estradas estaduais;
4. 55 (cinquenta e cinco) metros de estradas federais; e
5. 50 (cinquenta) metros de distância mínima, em relação a frentes de estradas exigida apenas em relação às áreas de disposição final dos dejetos;



6. Deverão estar localizadas de modo a não permitir a propagação de odores para cidades, núcleos populacionais e habitações mais próximas.

7. Não será permitida a implantação de novos empreendimentos de suinocultura à montante de pontos de captação de água para fins de abastecimento público.



8. Os criatórios não podem se situar em áreas com afloramentos rochosos, formação de cascalho, em locais alagadiços e com afloramento do lençol freático e terrenos excessivamente inclinados.



9. É proibido a criação de suínos em áreas urbanas.



Existem quatro modalidades de licenciamento ambiental, de acordo com o porte do empreendimento:

PORTE	LICENÇA AMBIENTAL			Autorização
	PRÉVIA	DE INSTALAÇÃO	DE OPERAÇÃO	
Mínimo	Não	Não	Não	Sim
Pequeno	Sim	Sim	Sim	Não
Médio	Sim	Sim	Sim	Não
Grande	Sim	Sim	Sim	Não
Excepcional	Sim	Sim	Sim	Não

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REQUERER O LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA EMPREENDIMENTOS DE SUINOCULTURA

EMPREENDIMENTOS NOVOS

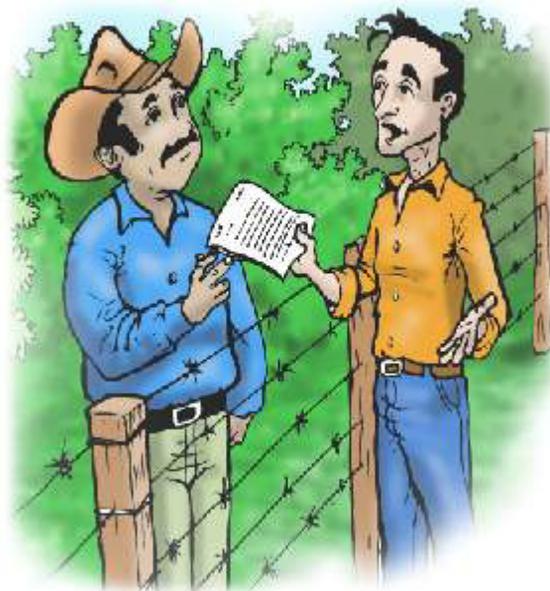
a) AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

- Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- Cadastro de Empreendimentos Agropecuários
- Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente, atualizada, no máximo 90 (noventa) dias, com Averbação da Reserva Legal à margem da matrícula;
- Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais estabelecidas pelo IAP;
- Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos da SUDERHSA para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;
- Projeto Simplificado do Sistema de Controle de Poluição Ambiental, conforme diretrizes específicas do IAP;
- No caso de disposição de dejetos no solo para fins agrícolas, em áreas em que o interessado não é o proprietário, apresentar declaração das partes, com firmas reconhecidas em cartório, conforme modelo do IAP;
- Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária).
- Anuência prévia do município em relação ao empreendimento declarando:
 - ▶ Encontra-se em conformidade como o que prevê o código de postura do município onde deseja se instalar e enquadra-se no plano de desenvolvimento urbano.
 - ▶ Inexistência de óbices quanto a lei de uso e ocupação do solo urbano e quanto a legislação de proteção do meio ambiente municipal.
 - ▶ Atende as diretrizes previstas no código sanitário expedida pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente.
- Caso a pocilga e/ou o sistema de tratamento de dejetos situar-se a uma distância inferior a 50 m de divisas de imóveis, deverá obrigatoriamente ser apresentado anuência prévia registrada em cartório do proprietário do imóvel confrontante.



b) LICENÇA PRÉVIA

- Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- Cadastro de Empreendimentos Agropecuários;
- Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, no máximo, 90 (noventa) dias;
- Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais estabelecidas pelo IAP;
- Anuência prévia do município em relação ao empreendimento declarando:
 - ▶ Encontra-se em conformidade como o que prevê o código de postura do município onde deseja se instalar e enquadra-se no plano de desenvolvimento urbano.
 - ▶ Inexistência de óbices quanto a lei de uso e ocupação do solo urbano e quanto a legislação de proteção do meio ambiente municipal.
 - ▶ Atende as diretrizes previstas no código sanitário expedida pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente.
- Outorga prévia da SUDERHSA para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;
- Publicação de súmula do pedido de Licença Prévia em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA no 006/86; (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos respectivos jornais originais);
- Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária).
- Caso a pocilga e/ou o sistema de tratamento de dejetos situar-se a uma distância inferior a 50 m de divisas de imóveis, deverá obrigatoriamente ser apresentada anuência prévia registrada em cartório do proprietário do imóvel confrontante.



SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A nome da entidade solicitante - SIGLA, torna público que requereu ao IAP, Licença Prévia para o tipo do empreendimento, implantado (a) na Rua, Avenida, Praça, etc., nº, bairro, município, Estado do Paraná

c) LICENÇA DE INSTALAÇÃO

- Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- Cadastro de Empreendimentos Agropecuários;
- Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente, atualizada, no máximo 90 (noventa) dias, com Averbação da Reserva Legal à margem da matrícula;
- Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais estabelecidas pelo IAP;
- Projeto do Sistema de Controle de Poluição Ambiental, conforme exigido na Licença Prévia, em 02 (duas) vias, segundo as diretrizes do IAP e outros instrumentos técnicos necessários à implantação e operação do empreendimento;
- No caso de disposição de dejetos no solo para fins agrícolas, em áreas em que e que o interessado não é o proprietário, apresentar declaração das partes, com firmas reconhecidas em cartório, conforme modelo apresentado pelo IAP;
- Cópia da Licença Prévia;
- Publicação de súmula da concessão da Licença Prévia em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA no 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos respectivos jornais originais);
- Publicação de súmula do pedido de Licença de Instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA no 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas mediante apresentação dos respectivos jornais originais);
- Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária).
- Autorização para Desmate, se for o caso (objeto de requerimento próprio);
- Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento.



SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO



A nome da entidade solicitante - SIGLA, torna público que requereu ao IAP, Licença de Instalação para tipo do empreendimento, implantado (a) na Rua, Avenida, Praça, etc., nº, bairro, município, Estado do Paraná.

- Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- Cópia da Licença de Instalação;
- Publicação de súmula da concessão da Licença de Instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA no 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas mediante apresentação dos respectivos jornais originais);
- Publicação de súmula do pedido de Renovação de Licença de Instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA no 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas mediante apresentação dos respectivos jornais originais);
- Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária).

d) LICENÇA DE OPERAÇÃO

- Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- Cadastro de Empreendimentos Agropecuários;
- Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos da SUDERHSA para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;
- Laudo de conclusão de obra referente ao sistema de controle de poluição aprovado pelo IAP, emitido por técnico habilitado, acompanhado da respectiva ART Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Cópia da Licença de Instalação;
- Publicação de súmula da concessão de Licença de Instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA no 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas mediante apresentação dos respectivos jornais originais);
- Publicação de súmula do pedido de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA no 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas mediante apresentação dos respectivos jornais originais);
- Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária).



RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

- Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- Cadastro de Empreendimentos Agropecuários;
- Relatório do monitoramento dos efluentes líquidos, se solicitado em licenciamento anterior;
- Cópia da Licença de Operação;
- Publicação de súmula da concessão de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA no 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas mediante apresentação dos respectivos jornais originais);
- Publicação de súmula do pedido de Renovação de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA no 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas mediante apresentação dos respectivos jornais originais);

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO



SÚMULA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A nome da entidade solicitante - SIGLA, torna público que requereu ao IAP, Licença de Operação para tipo do empreendimento, implantado (a) na Rua, Avenida, Praça, etc., nº, bairro, município, Estado do Paraná

A nome da entidade solicitante - SIGLA, torna público que requereu ao IAP, Renovação de Licença de Operação para tipo do empreendimento, implantado (a) na Rua, Avenida, Praça, etc., nº, bairro, município, Estado do

EMPREENDEIMENTOS JÁ INSTALADOS E EM FUNCIONAMENTO (REGULARIZAÇÃO)

Os empreendimentos de suinocultura já instalados e com início de funcionamento até 1997, que estejam regularizando seu licenciamento Ambiental, poderão solicitar a Autorização Ambiental (empreendimentos de porte mínimo) ou diretamente a Licença de Operação (empreendimentos de porte pequeno, médio, grande ou excepcional), de acordo com a seguinte documentação:

a) AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

- Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- Cadastro de Empreendimentos Agropecuários;
- Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente, atualizada, no máximo 90 (noventa) dias, com Averbação da Reserva Legal à margem da matrícula;
 - Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais;
 - Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo, conforme modelo do IAP ou Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;

- Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos da SUDERHSA para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;
- Projeto Simplificado do Sistema de Controle de Poluição Ambiental, conforme diretrizes do IAP;
- No caso de disposição de dejetos no solo para fins agrícolas, em áreas em que o interessado não é o proprietário, apresentar declaração das partes, com firmas reconhecidas em cartório, conforme modelo do IAP;
- Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária).

b) LICENÇA DE OPERAÇÃO

- Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- Cadastro de Empreendimentos Agropecuários;
- Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente, atualizada, no máximo, 90 (noventa) com Averbação da Reserva Legal à margem da matrícula;
- Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais;
- Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo, conforme modelo do IAP ou Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;
- Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos da SUDERHSA para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;
- Projeto do Sistema de Controle de Poluição Ambiental, em 02 (duas) vias, segundo as diretrizes do IAP e outros instrumentos técnicos necessários à implantação e operação do empreendimento;
- No caso de disposição de dejetos no solo para fins agrícolas, em áreas em que e que o interessado não é o proprietário, apresentar declaração das partes, com firmas reconhecidas em cartório, conforme modelo;
- Publicação de súmula do pedido de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas mediante apresentação dos respectivos jornais originais);
- Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária)
- Caso a pocilga e o sistema de tratamento de dejetos situar-se-á a uma distância inferior a 50 m de divisas de imóveis, deverá obrigatoriamente ser apresentado anuência prévia registrada em cartório do proprietário do imóvel;
- Comprovante de recolhimento da taxa, nos termos da Lei Estadual Nº10.233/92.



SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A nome da entidade solicitante - SIGLA, torna público que requereu ao IAP, Licença de Operação para tipo do empreendimento, implantado (a) na Rua, Avenida, Praça, etc., nº, bairro, município, Estado do Paraná.

Cuidados Importantes



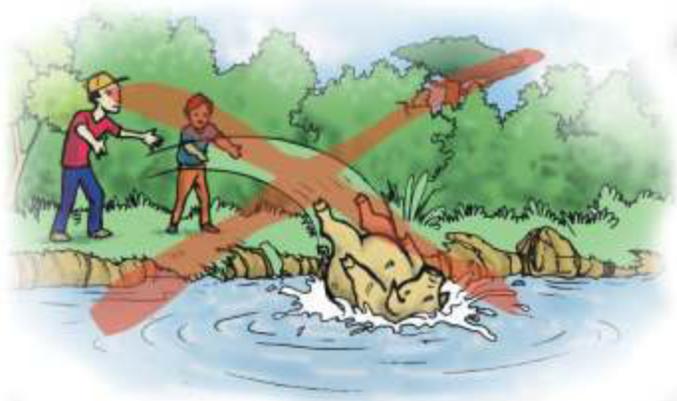
Os animais mortos deverão ser dispostos adequadamente utilizando tecnologias de disposição específicas (Exemplo: compostagem);

A queima de animais mortos só é permitida no caso de ocorrências de doenças epidêmicas nos rebanhos;

Jamais construa sua pocilga ou chiqueirão sem o devido licenciamento ambiental do IAP;



Mantenha constante vigilância sobre os sistemas de tratamento e armazenamento de dejetos com o intuito de evitar vazamentos e lançamentos em cursos d'água causando poluição e estando assim, passível de autuação por prática de crime ambiental;



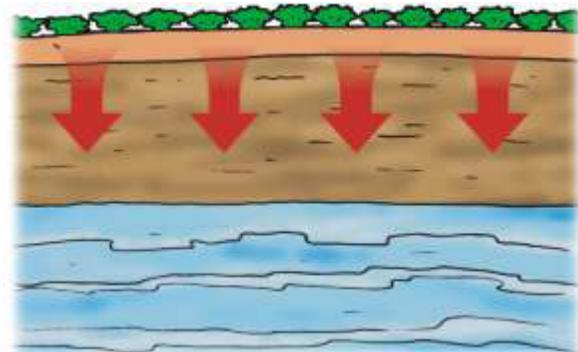
Se você possui empreendimentos suinícolas sem licenciamento ambiental procure o IAP para regularizar a sua situação, evitando assim punições legais;



A utilização agrícola de dejetos de suínos no solo nas propriedades devem seguir as devidas recomendações técnicas.

O uso indiscriminado de esterco na lavoura poderá comprometer a qualidade do solo e da água do lençol freático

O trânsito de animais mortos entre granjas, abatedouros e cidades pode trazer sérias consequências sanitárias podendo causar a extinção dos rebanhos do Paraná.



FONTES: Resolução Nº 031/98 SEMA / IAP

CARTILHA Cuidados no Tratamento de Dejetos APS, ASSUINOESTE e AMST.

Elaborado por: Adir Airton Parizotto, José Volnei Bisognin, Fortunato Lorben, Jefferson Luis Lira, Lorivo Limberger, Rossana B. Fowler, Ivonete C. S. Chaves - Diagramação e Ilustrações: Adriano Loyola

**SEDE:**

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 -
Bairro Rebouças
Fone: 41 3213-3700 - Fax: 41 3213-
6161 - Disque Força Verde: 0800 643
0304

Site: www.pr.gov.br/iap
E-mail: iap@pr.gov.br

ESCRITÓRIOS REGIONAIS**CURITIBA - ERCBA**

Rua Engenheiros Rebouças, 1375
Fone: 41 3213-3700
Fax: 41 3333-6508 / 3333-2993
CEP: 80215-100
E-mail: iapcuritiba@pr.gov.br

FRANCISCO BELTRÃO - ERBEL

Rua Tenente Camargo, 1312
Fone: 46 3524-3601
Fax: 46 3524-2613
CEP: 85605-090
E-mail: iapbeltrao@pr.gov.br

PARANAGUÁ - ERLITR

Rua Theodorico dos Santos, 420
Fone/Fax: 41 3422-8233
CEP: 83203-410
E-mail: iapparanagua@pr.gov.br

PITANGA ERPIT

Rua: João Grande Sobrinho, 110, Centro
Fones: 42 3646-1549 / 3646-1625
Fax: 42 3646-1549
CEP: 85200-000
E-mail: iappitanga@pr.gov.br

CAMPO MOURÃO - ERCMO

Av. João Bento, 1899
Fone/Fax: 44 - 3523-1915
CEP: 87300-030
E-mail: iapcmourao@pr.gov.br

GUARAPUAVA - ERGUA

Rua Brigadeiro Rocha, 1970
Fone/Fax: 42 3622-3630 / 3622-8778
CEP: 85010-210
E-mail: iapguarapuava@pr.gov.br

LONDRINA ERLON

Rua Brasil, 1115
Fone/Fax: 43 3323-8791
CEP: 86010-210
E-mail: iaplondrina@pr.gov.br

PONTA GROSSA ERPGO

Rua Comendador Miró, 1420
Fone/Fax: 42 3225-2757
CEP: 84010-160
E-mail: iappontagrossa@pr.gov.br

CASCADEL - ERCAS

Rua Mato Grosso, 2481 Centro
Fone: 45 3222-4575
Fax: 45 3223-3702
CEP: 85812-020
E-mail: iapcascavel@pr.gov.br

IRATI ERIRA

Rua Marechal Deodoro, 333
Fone/Fax: 42 3423-2345
CEP: 84500-000
E-mail: iapirati@pr.gov.br

MARINGÁ - ERMAG

Rua Bento Munhoz da Rocha, 16
Fone/Fax: 44 3226-3665
CEP: 87030-010
E-mail: iapmaringa@pr.gov.br

TOLEDO - ERTOL

Rua Guairá, 3132
Fone/Fax: 43 3252-2270
CEP: 85903-220
E-mail: iaptoledo@pr.gov.br

CORN. PROCOPIO - ERCOP

Rua XV de Novembro, 114
Fone: 43 3524-2597
Fax: 43 3524-2598
CEP: 86300-000
E-mail: iapcorneliop@pr.gov.br

IVAIPORÁ - ERIVA

Av. Souza Naves, 1075, 1º andar
Fone/Fax: 43 3472-4455
CEP: 86870-000
E-mail: iapivaipora@pr.gov.br

PARANAVAI - ERPVI

Rua Antônio Felipe, 1100
Fone/Fax: 44 3423-2526,
CEP: 87702-020
E-mail: iapparanavai@pr.gov.br

UMUARAMA - ERUMU

Praça Santos Dumont, 4094
Fone/Fax: 44 3623-2300
CEP: 87501-260
E-mail: iapumuarama@pr.gov.br

FOZ DO IGUAÇU - ERFOZ

Av. Paraná esq. Araucária, 801
Fone/Fax: 45 3524-4234
CEP: 85860-290
E-mail: iapfoz@pr.gov.br
Celular 45 9113-8845

JACAREZINHO - ERJAC

Rua do Rosário, 641
Fone/Fax: 43 3527-1516
CEP: 86400-000
E-mail: iapjacarezinho@pr.gov.br

PATO BRANCO - ERPAB

Rua Guarani,
1002
Fone/Fax: 46 3225-3837
CEP: 85501-050
E-mail: iapatobranco@pr.gov.br

UNIÃO DA VITÓRIA - ERUVI

Rua Quintino Bocaiuva, 12
Fone/Fax: 42 3522-3031
CEP: 84600-000
E-mail: iapuniaov@pr.gov.br

